

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 2262

Maceió, 05 de janeiro de 1976.

Concede ao Servidor Contratado do Município, o exercício da função gratificada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É estendida ao servidor contratado municipal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a gratificação da função prevista no art. 149 da Lei nº 1006, de 18 de setembro de 1954, (LEI ESTADUAL).

Art. 2º - A função gratificada constitui função de confiança nos termos da Legislação Trabalhista, não sendo valor monetário a ela atribuída sob hipótese alguma incorporada ao salário do servidor não comissionado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 05 de janeiro de 1976.

Adalberto Leão Viana

ADALBERTO LEÃO VIANA - PRESIDENTE

Rudival Anélis

RUDIVAL ANÉLIS - 1º SECRETÁRIO

Manoel Rosalvo Filho

MANOEL ROSALVO FILHO - 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976).

Maria do Socorro Pontes Lima Damasceno

MARIA DO SOCORRO PONTES LIMA DAMASCENO

DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO.